



Prefeitura de
Granjeiro
Governo de todos

Prefeitura Municipal de Granjeiro
Governo Municipal
CNPJ: 41.342.098/0001-42



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO Nº 2017.05.24.1



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa e/ou pessoa física para Prestação de Serviços Médicos Especializados na área de Cirurgia Geral, Cancerologia e Mastologia, para atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Granjeiro/CE,

1.1.1. O médico especialista em Cirurgia Geral deverá atender Cirurgia Abdominal, cirurgia videolaparoscópica e Cirurgia do Trauma. Esta especialidade médica ocupa-se do estudo dos mecanismos fisiopatológicos, diagnóstico e tratamento de enfermidades passíveis de abordagem por procedimentos cirúrgicos, correspondendo a 10 (dez) horas semanais.

1.1.2. O médico especialista em Cancerologia, também chamada de oncologia é a especialidade médica que estuda os cânceres (tumores malignos) e a forma de como essas doenças se desenvolvem no organismo, procurando seu tratamento, correspondendo a 10 (dez) horas semanais.

1.1.3. É a especialidade médica que se dedica ao estudo das glândulas mamárias. O mastologista é o médico que cuida da saúde das mamas, fazendo um exame de rastreamento, ou seja, um exame realizado em pessoas saudáveis, com o intuito de fazer diagnóstico precoce de alguma doença, no caso o câncer de mama, correspondendo a 10 (dez) horas semanais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Justifica-se esse procedimento em vista da necessidade pela alta demanda de consultas especializadas que o município de Granjeiro vem necessitando para atender a população acometida.

3. DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

3.1 - A estimativa média de gasto é de 137.666,55 (cento e trinta e sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa ou pessoa física para Prestação de Serviços Especializados na área Cirurgia Gerais para atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Granjeiro/CE	Mês	07	6.666,66	46.666,62
02	Contratação de empresa ou pessoa física para Prestação de Serviços Especializados na área Cancerologia para atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Granjeiro/CE	Mês	07	6.666,66	46.666,62
03	Contratação de empresa ou pessoa física para Prestação de Serviços Especializados na área Mastologia para atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Granjeiro/CE	Mês	07	6.333,33	44.333,31
Valor total					137.666,55



4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, conforme o atesto da Secretaria Municipal contratante das quantidades comprovadas dos exames realizados e de conformidade com as obrigações do contratado e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque.

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O Contrato terá vigência até 31/12/2017, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS e Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	01	10.302.0176.2.035.0000	3.3.90.39.00
08	01	10.302.0176.2.035.0000	3.3.90.36.00

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Os Serviços serão prestados nas unidades hoje existentes, bem como nas possíveis futuras unidades a serem construídas pelo poder público, como também no hospital municipal, correspondente a 10(dez) horas semanais;

7.2. Os Profissionais deverão atender conforme a demanda das Unidades Básicas de Saúde e do hospital, mediante agendamento prévio;

7.3. Os dias para execução dos serviços contratados serão determinados em comum acordo pelas partes;

7.4. Os pacientes serão atendidos pela equipe, após consulta com os profissionais da Unidade Básica, salvo se houver necessidade sem agendamento prévio;

7.5. O controle de serviços prestados dentro do período é de responsabilidade da proponente contratada, o qual se compromete a emitir relatório final para conferência por parte do município;

7.6. A Contratante fornecerá os equipamentos, formulários, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, cabendo a proponente contratada conservá-los e utilizá-los corretamente;

7.8. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

7.9. Prestar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta e em perfeita conformidade com as condições estabelecidas pelo instrumento convocatório, o qual se vincula ao contrato;

7.10. Cumprir com o estabelecido, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as

- conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços;
- 7.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- 7.12. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- 7.13. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade na execução do serviço contratado, ou outro deles derivados;
- 7.14. Permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE dos serviços contratados;
- 7.15. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço;
- 7.16. Caso a proponente contratada fique impedida de prestar atendimento por motivo de urgência, deverá comunicar antecipadamente ao Posto de Saúde para acordar outra data para o atendimento, garantindo a programação do período, sem qualquer prejuízo ou ônus a Contratante;
- 7.17. Responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE, bem como responder pela solidez e segurança dos serviços.

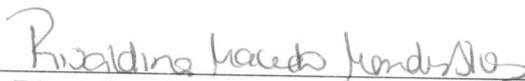
8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviços.
- 8.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 8.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 8.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 8.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 8.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 9.1 - A contratação destes serviços observará o que dispõem as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93.

Granjeiro/CE, 12 de Maio de 2017.



Rivaldina Macedo Mendes Alves
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO II
Pregão N° 2017.05.24.1

MODELO DE PROCURAÇÃO

A (nome da empresa/profissional), CNPJ/CPF n.º
....., com sede (endereço) à
....., neste ato representada pelo(s) (diretores ou
sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e
endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o
Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)
....., a quem confere(m) amplos
poderes para junto a Prefeitura Municipal de Granjeiro praticar os atos necessários para representar
a outorgante na licitação na modalidade Pregão n.º 2017.05.24.1, usando dos recursos legais e
acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los,
apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar
compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem,
com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura.

RECONHECER FIRMA(S)



ANEXO III
Pregão Nº 2017.05.24.1

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na,
DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura Municipal de Granjeiro, no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.



ANEXO IV

Pregão N° 2017.05.24.1

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa/profissional, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, situada (residente e domiciliada) na, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.



Anexo V Proposta Padronizada

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 10.520/02 e a Lei Nº 8.666/93, as cláusulas e condições da modalidade Pregão N.º 2017.05.24.1. Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços cotados no anexo caso sejamos vencedor da presente licitação, conforme descrição abaixo:

Objeto: Contratação de empresa e/ou pessoa física para Prestação de Serviços Médicos Especializados na área de Cirurgia Geral, Cancerologia e Mastologia, para atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Granjeiro/CE, conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório.

Lote : Lote 01 - Médico Especializado Em Cirurgia Geral

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	Contratação de empresa ou pessoa física para Prestação de Serviços Especializados na área Cirurgia Gerais para atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Granjeiro/CE	Mês	7		
Total:					

Lote : Lote 02 - Médico Especializado Em Cancerologia

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	Contratação de empresa ou pessoa física para Prestação de Serviços Especializados na área Cancerologia para atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Granjeiro/CE	Mês	7		
Total:					

Lote : Lote 03 - Médico Especializado Em Mastologia

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	Contratação de empresa ou pessoa física para Prestação de Serviços Especializados na área Mastologia para atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Granjeiro/CE	Mês	7		
Total:					

Valor Total da Proposta: R\$ (.....)

Empresa/Pessoa Física:

Endereço:

CNPJ/CPF:

Data da Abertura:.....dede

Hora da Abertura:

Validade da Proposta: 60 dias.

Forma de Pagamento: Conforme Edital.

Data:



.....
Assinatura do Proponente

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Granjeiro/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE Granjeiro**, Estado do CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.422.373/0001-77, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Rivaldina Macedo Mendes Alves, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida (residente e domiciliado(a) na, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o n.º e no CGF sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF n.º, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão n.º 2017.05.24.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2017.05.24.1, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Rivaldina Macedo Mendes Alves, Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa e/ou pessoa física para Prestação de Serviços Médicos Especializados na área de Cirurgia Geral, Cancerologia e Mastologia, para atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Granjeiro/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

.....

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$, totalizando o valor de R\$

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Granjeiro.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como



reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2017, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Recursos Ordinários, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	01	10.302.0176.2.035.0000	3.3.90.39.00
08	01	10.302.0176.2.035.0000	3.3.90.36.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do seguinte contrato, adotando medidas internas de segurança.

8.5 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 – A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 – advertência;

10.3.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 – impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 – Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 – Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Granjeiro.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Granjeiro/CE,

.....
Rivaldina Macedo Mendes Alves
Ordenadora de Despesas
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF
2. CPF

